DECRETO N. 2.986, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2018. (PA n. 1442/2017)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BERTIOGA - CONSEA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA, instituído pela Lei Municipal n. 591, de 26 de maio de 2004, modificada pelas Leis n. 667/2005, Lei n. 898/2010, Lei n. 1262/2017, é órgão colegiado de assessoramento permanente ao Poder Executivo Municipal, ligado a Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Renda e a Sociedade Civil organizada, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, e deliberativo, no que se referirem às suas diretrizes, planos de ação, projetos e reger-se-á pelo disposto neste regimento.

Art. 2° Compete ao CONSEA Bertioga propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - os projetos e as ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Bertioga;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao CONSEA Bertioga estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Comissão Regional de Segurança Alimentar – CRSAN.

CAPÍTULO II

Seção I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3° O CONSEA Bertioga será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência e vice-presidência do conselho, e 1/3(um terço) de representantes governamentais.

§ 1° A representação do CONSEA Bertioga será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, escolhido entre seus servidores;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores;

III - 01 (um) representante das Escolas Públicas, indicado pela Diretoria Regional de Ensino;

IV - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga, preferencialmente, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo;

VIII - 05 (cinco) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, eleitos pelos seus pares, sendo que dentre estes não poderá haver representantes de instituições governamentais.

Paragrafo único. Só poderão se candidatar para o CONSEA Bertioga, entidades constituídas há mais de 02 (dois) anos, a contar da data de convocação das eleições.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA Bertioga, nos Grupos de Trabalhos e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 5º O Conselho através de votação entre seus pares elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário(a), as Câmaras Temáticas e outras Comissões ou Grupos de Trabalhos por ventura existentes.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros do CONSEA Bertioga será de 02 (dois) anos, admitida duas reconduções consecutivas.

Art. 6° A participação no CONSEA Bertioga não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA Bertioga, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, bem como pessoas que representam a sociedade civil sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8° O CONSEA Bertioga terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 9° O CONSEA Bertioga tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice Presidência;

III – Câmaras Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho.

Seção II
Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 10. O CONSEA Bertioga, contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. O CONSEA Bertioga poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros designados pelo plenário do CONSEA Bertioga.

§ 2º A constituição e o funcionamento de grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

Art. 12. O CONSEA Bertioga contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo, designados pelo plenário do CONSEA Bertioga.

§ 2º A constituição e o funcionamento das Câmaras Temáticas serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

Seção III
Da Presidência e da Secretaria

Art. 13. O CONSEA Bertioga será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus pares, nomeado através de decreto pelo Prefeito e publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, será convocada reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Bertioga.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I - representar externamente o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta, com o Secretario (a);

IV - expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;

V - delegar representação;

VI – decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII - instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

VIII - solicitar apresentação de resultados das Câmaras e Comissões nos prazos estabelecidos;

IX - exercer o voto de desempate;

X - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

XII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XIII - encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XIV - formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;

XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVI - convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato, na primeira reunião ordinária subsequente ao ocorrido.

XVII - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente na sua ausência, em seus impedimentos;

II – assumir a presidência imediatamente em caso de perda de mandato do Presidente;

III - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;

IV - cumprir e fazer cumprir esse Regimento;

V - convocar eleição para Vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato do Presidente, na primeira reunião ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 16. Compete à Secretaria do CONSEA Bertioga:

I - organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do CONSEA Bertioga;

II - exercer o controle de frequência dos conselheiros;

III - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

IV - solicitar assessoria técnica da área de SAN, quando necessário;

V - dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário - mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e o arquivamento, quando concretizada;

VI - preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação da Presidência, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;

VIII - executar as demandas apontadas pelas câmaras, bem como atualizar a página eletrônica do Conselho;

IX - apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;

X - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;

XII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo único. O Secretario do CONSEA Bertioga será eleito pelos seus pares um conselheiro represente do Governo Municipal.

Seção IV
Da Competência dos Conselheiros(as)

Art. 17. Aos membros do CONSEA Bertioga, compete:

I - participar do colegiado, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, para os quais forem designados;

II - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

III - votar na eleição da mesa;

IV - apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;

V - concorrer aos cargos da mesa;

VI - usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;

VII - manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;

VIII - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - cumprir decisões do Conselho;

X - zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo CONSEA Bertioga.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O CONSEA Bertioga reunir-se-á em reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando convocadas pelo seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização exclusivamente em dia útil.

Art. 19. As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com quórum de metade mais um de seus membros, e não havendo quórum, em segunda convocação 20 (vinte) minutos após, com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros, anotando-se os ausentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e o Vice, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Art. 20. A Diretoria Executiva do CONSEA Bertioga organizara a pauta de cada reunião, comunicando-a todos os conselheiros no ato da convocação, devendo esta convocação estar publicada no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. A inclusão de novo ponto da pauta pode ser realizada até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária.

Art. 21. As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação das justificativas de ausências;

V - leitura da pauta da reunião do dia;

VI - discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VII - apresentação de informes e documentos recebidos e expedidos;

VIII - encerramento da reunião pelo presidente do conselho

§ 1º As votações do conselho serão feitas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

§ 2º Os presentes que desejarem acrescentar considerações farão uso da palavra durante 05 (cinco) minutos, obedecida a ordem de inscrição;

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 22. Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Art. 23. Os conselheiros não poderão faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, durante o ano, sob pena de substituição.

Art. 24. Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e por todos conselheiros presentes na última reunião.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os atos administrativos expedidos pelo CONSEA Bertioga são as resoluções, as recomendações e as exposições de motivo, e outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS

Art. 26. O CONSEA Bertioga é responsável por organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. Os eventos que podem ainda ser organizados pelo CONSEA Bertioga são os fóruns, os seminários e as mesas de controvérsia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Renda, assegurar ao CONSEA Bertioga, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento da Secretaria.

Art. 29. Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno.

Parágrafo único. As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do conselho, com votação por maioria simples dos presentes.

Art. 31. Ficam revogados os Regimentos Internos anteriores.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.